



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 9868/2024

I – INTRODUÇÃO

A Casa do Olhar Luiz Sacilotto é um equipamento cultural da Secretaria de Cultura de Santo André dedicado à fruição e pesquisa de arte contemporânea. Promove cursos, palestras, exposições e demais atividades que tenham como ponto de partida as artes visuais. Também responde pela gestão do acervo artístico da Prefeitura de Santo André.

Como parte importante das atividades desenvolvidas se encontra o “Programa de Exposições Casa do Olhar”, com mostras sendo realizadas nos espaços da Casa do Olhar Luiz Sacilotto e do Salão de Exposições do Paço Municipal. Este ano, devido a reforma realizada no Salão de Exposições e a programação especial na Casa do Olhar no primeiro semestre, as atividades foram concentradas no segundo semestre.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de serviço de coordenação e produção geral de exposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<i>Contratação de empresa para orientação artística para o projeto “PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES CASA DO OLHAR 2024 – SEMESTRE 2” na Casa do Olhar Luiz Sacilotto e Salão de Exposições em Santo André.</i>	Módulo	04

II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo André

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 10/07/2024 a 28/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item **"II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO"**

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Casa do Olhar Luiz Sacilotto conserva e preserva mais de 500 obras de arte contemporânea brasileira. Este acervo começou a ser formado em 1968 quando foi realizado o primeiro Salão de Arte Contemporânea de Santo André. Durante as 51 edições da mostra, a Prefeitura adquiriu obras da maior importância para a história da arte. O acervo municipal é composto por obras de Luiz Sacilotto, João Suzuki, Hans Grudzinski, Aldemir Martins, Antônio Henrique Amaral, dentre muitos outros nomes que compõem o cenário nacional da arte contemporânea de mais de cinco décadas. O segundo núcleo que compõe a coleção é formado pelas obras premiadas na Bienal de Gravura de Santo André, que teve cinco edições entre os anos de 2001 e 2011. Esta herança continua atualmente, tanto pela presença de artistas que estão no cenário da arte contemporânea mundial, como de membros da Comissão de Seleção e Premiação que atuam em museus e outras instituições culturais relevantes no Brasil e no exterior. O Salão de Exposições integra o conjunto do Centro Cívico de Santo André, que é composto pelos edifícios da Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum e Biblioteca. Fica especificamente localizado no prédio da Biblioteca Municipal Nair Lacerda, junto ao Teatro Municipal e Auditório Heleny Guariba. Durante todo o ano são realizadas exposições de artes visuais, como o Salão de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto, que ocorre anualmente entre os meses de abril e julho. O projeto arquitetônico é de Rino Levi e o paisagismo do entorno, assim como os painéis na entrada do Salão são de Roberto Burle Marx. O espaço foi inaugurado em 1968 com a realização do 1º Salão de Arte Contemporânea de Santo André. A Casa do Olhar, além da guarda do acervo de arte, também oferece atividades no campo das artes visuais, entre elas uma programação de exposições. Devido a programação especial na Casa do Olhar no início do ano e a reforma com troca de piso no Salão de Exposições, a programação teve seu foco dedicado ao segundo semestre deste ano.

A orientação artística para o Programa de Exposições Casa do Olhar 2024 – Semestre 2 propiciará o entendimento das possíveis soluções instalativas e expográficas para as propostas de mostras selecionadas. Deste modo, considerando os aspectos de um trabalho prévio, propõe-se iniciar em julho, com mostras iniciando em agosto, e ser concluído em outubro, com mostras finalizando em novembro e dezembro. São ao todo quatro conjuntos de mostras que serão abordados. Os pagamentos serão realizados em quatro parcelas.

O motivo desta contratação deve-se ao fato da qualificação que os espaços expositivos têm adquirido ao longo dos últimos anos. Foram adquiridos novos painéis expositivos, que se somam a suportes expográficos adquiridos no último ano, dando aos espaços uma qualificação em sintonia com trabalho desenvolvido nas mais modernas instituições culturais. Esta atividade torna-se necessária neste momento pelo fato de se ter uma



Prefeitura Municipal de Santo André

estrutura expositiva que permita explorar toda a potencialidade e propicie uma experiência cultural altamente qualificada ao público.

A referida contratação está devidamente prevista no Plano Plurianual – PPA 2022.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que acompanha este Termo de Referência.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação e pelo baixo risco do serviço contratado.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O serviço será prestado na Casa do Olhar Luiz Sacilotto e no Salão de Exposições do Paço Municipal no período de 10/07/2024 a 28/10/2024.

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal de Santo André

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município XXX a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outra pesquisa do Gênero.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



Prefeitura Municipal de Santo André

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

XI – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Prefeitura Municipal de Santo André

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 7010.339039.2.187.01.

Departamento de Cultura, Gerência de Ação Cultural e Territorial

XIII – RESPONSÁVEIS

Nilo Mattos de Almeida
Encarregado do Circuito Museológico
IF: 17.225-1
nmalmeida@santoandre.sp.gov.br